Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3790/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15322/2015
PROTOCOLO	: 1628053
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO INTERESSADO	: PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/PGJ/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
COMPROMITENTES	: CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 555381,75
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — FORMALIZAÇÃO REGULAR - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 22/PGJ/2015 (fls. 104/130) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/PGJ/2015 (fls. 770/783).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 22/PGJ/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de futura de materiais de processamento de dados, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 770).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 778)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Sexta (fls. 781 e 68) com estimativa de aplicação no valor R$ 555.381,75 (quinhentos e

cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-25637/2015 (fls. 829/835).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-7487/2015 (fls. 856/857), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 22/PGJ/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de futura de materiais de processamento de dados, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 770).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 778)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Sexta (fls. 781 e 68) com estimativa de aplicação no valor R$ 555.381,75 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 834), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 22/PGJ/2015** realizado pelo **Ministério Público Estadual** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 8/PGJ/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Ministério Público do Estadual** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e as empresas constantes no quadro demonstrativo com seus respectivos CNPJ **item 2.13 desta análise**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fl. 857), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas, entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela **regularidade e legalidade**, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 22/PGJ/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 08/PGJ/2015 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 22/PGJ/2015 (fls.104/130), instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Procuradoria Geral Adjunta de Justiça Administrativa cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado (fl. 4), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/PGJ/2015 (fls. 770/783), firmada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 03 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator